



Assunto: Celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda

Proposta Nº 2023-615-DIAS

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Intervenção e Integração Social

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - adiante abreviadamente designado por RJAL -, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, conforme disposto no seu artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que se pode efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, designadamente no domínio dos da ação social (cfr. estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 23º do RJAL);
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;
- c) Nos termos do artigo 120º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;



- f) A câmara municipal possui competências no que se refere à atribuição de apoios a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme resulta da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- g) A Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, conforme resulta da conjugação da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do RJAL;
- h) Por sua vez, a Junta de Freguesia, sob autorização da respetiva Assembleia de Freguesia, pode celebrar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências, de acordo com o estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos, do RJAL;
- i) O Município de Almada, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência no domínio da ação social,
- j) Competência que desenvolve através da Divisão de Intervenção e Ação Social, à qual incumbe, nos termos do artigo 74º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, publicada no Diário da República n.º 159/2023, Série II de 2023-08-17, designadamente “e) Conceber, executar e apoiar programas e projetos destinados a garantir uma abordagem integrada das situações socialmente relevantes identificadas no território concelhio;” e “i) Desenvolver e apoiar parcerias para efeitos de reforço da rede de intervenção social, harmonizado às políticas locais e nacionais para o setor, com enfoque na ação articulada, na formação, qualificação e capacitação dos agentes e entidades e salvaguarda da racionalidade e equidade na sua cobertura;”;
- k) Por contrato de comodato celebrado em __/__/__, entre o Município de Almada e a ASSOCIAÇÃO COLMEIA VIGILANTE, esta recebeu, a título gratuito, uma divisão com utilização independente, devidamente identificada em planta anexa ao presente Acordo, com entrada pelo número 9B, da fração autónoma designada pela letra “A” do prédio urbano sito na Praça Aquilino Ribeiro, N.ºs 9, 9A e 9B, Qta. Nova, Vale Rosal, União de Freguesias de Sobreda e Charneca de Caparica, Concelho de Almada, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 424/070685 da freguesia de Charneca de Caparica, atualmente inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda sob o artigo 6611-A, com o



valor patrimonial tributário total de 282.337,00€, registado no inventário de bens do domínio privado do Município com o NI 9524;

l) As instalações cedidas pelo município à Colmeia Vigilante necessitam de obras de adaptação para a sua utilização como resposta de apoio alimentar;

m) A freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda é a única no Concelho que não dispõe de respostas de Centro Comunitário e as respostas de apoio alimentar são bastante reduzidas, sendo asseguradas quase na totalidade por associações sócio-caritativas. Uma dessas entidades é a Associação Colmeia Vigilante, que atualmente apoia com bens alimentares cerca de 200 famílias de toda a freguesia, no total de 490 pessoas. A Colmeia Vigilante vive da boa vontade dos voluntários, amigos e benfeitores, angariam alimentos e donativos e confeccionam refeições para posterior repartição e asseguram a distribuição dos alimentos;

n) A União de Freguesias mostrou-se disponível para reforçar este apoio, face à prioridade desta linha de ação, justificada no aumento do número de pedidos de apoio alimentar neste território;

o) A União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, dispõe das condições necessárias, nomeadamente, porque tem apoiado a associação desde o seu início procurando qualificar a resposta de apoio alimentar disponível aos seus fregueses, e recursos humanos, para assumir a gestão e acompanhamento das obras necessárias à requalificação do imóvel para efeitos de implementação da já identificada resposta social no seu território, entendendo o Município de Almada ser a União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda a entidade melhor habilitada para esse efeito;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea k), no n.º 1 do artigo 25.º e na alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1. Delegar na União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, as competências constantes da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências anexo à presente Proposta e da qual faz parte integrante;



2. Aprovar a minuta, que se anexa, do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Almada na União das Freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda;
3. Sob condição de aprovação dos pontos anteriores, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos da autorização da presente delegação de competências na União das Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda das competências constantes da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e respetiva minuta.